



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 062/2014

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 30, XII, XIII, "i", XV da Resolução n.º 016/2009 (**Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES**;

Considerando, o Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2014 apresentado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário a rejeição do **Parecer Prévio** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e a reprovação total das contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2011;

Considerando, ainda, a decisão soberana do Plenário desta Casa de Leis em votação na Sessão realizada em 22/09/2014 que decidiu pelo quórum de 07 (sete) votos favoráveis e 04 (quatro) votos desfavoráveis ao Parecer emitido pela Comissão, e, que não foi atingido o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara necessário para a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Município;

Com fulcro no art. 31, § 2.º da Constituição Federal de 1988, artigo 58, § 3.º, art. 59, § 4º da Lei Orgânica deste Município e artigo 185 da Resolução n.º 016/2009 (**Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES**,

Faço saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica aprovada a **Prestação de Contas anual - Exercício de 2011** - Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, discutidas nos autos do **Processo TC n.º 2022/2012**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 23 de setembro de 2014.


EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

INFORMATIVO

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 097.688.737-10, residente e domiciliado na Rua da Areia, s/n, Distrito de Santa Luzia do Norte – Ecoporanga/ES, CEP nº 29.850-000, usando de suas atribuições legais, vem através do presente, **INFORMAR** que ao realizarmos o levantamento dos documentos referentes às **Contas do Exercício 2011 – RESPONSÁVEL ELIAS DAL’COL**, verificou-se que conforme consta na gravação em vídeo da 76ª (Septuagésima Sexta) Sessão Ordinária, realizada no dia 22/09/2014, fora submetido em votação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2014 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que rejeita o PARECER PRÉVIO TC Nº 022/2014 (Processo TC-2022/2012) onde percebe-se que fora obtido o resultado de 07 (sete) votos FAVORÁVEIS pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo e 04 (quatro) votos DESFAVÓRAVEIS à REJEIÇÃO do aludido Projeto de Decreto Legislativo**, não atingindo o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara necessário para a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas/ES e as contas da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, referente ao exercício de 2011.

Outrossim, no Decreto Legislativo nº 062/2014 consta que:

“Art. 1º- Fica aprovado a Prestação de Contas Anual - Exercício de 2011 – Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, discutidas nos autos do Processo TC nº 2022/2012.”

Assim, considerando que não obteve quórum suficiente para rejeição do **PARECER PRÉVIO TC Nº 022/2014 (Processo TC-2022/2012)**, o mesmo foi considerado aprovado, conforme consta no Decreto Legislativo nº 062/2014, porém, quanto a votação, esta foi realizada com o fito de rejeitar as contas, cujo o quórum exigido é 2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

(dois terços), na forma disposta no art. 159, X¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução nº 016, de 24 de novembro de 2009, ou seja, 08 (oito) votos.

Desta forma, é sabido que para aprovação do Parecer Prévio do TCE-ES quanto ao julgamento das contas, é necessário o quórum de maioria dos votos, conforme dispõe o art. 157² do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução nº 016, de 24 de novembro de 2009, ou seja, 06 votos.

Por fim, diante das informações acima elencadas, quanto ao julgamento das contas referente ao exercício de 2011, presume-se que foram **07 (sete) votos FAVORÁVEIS À REJEIÇÃO DAS CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011, 04 (quatro) votos FAVÓRAVEIS À APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

Ecoporanga/ES, 21 de junho de 2022.

GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES

¹ Art. 159. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
[...]

X - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Município.

² Art. 157. As deliberações da Câmara salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

INFORMATIVO

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 097.688.737-10, residente e domiciliado na Rua da Areia, s/n, Distrito de Santa Luzia do Norte – Ecoporanga/ES, CEP nº 29.850-000, usando de suas atribuições legais, vem através do presente, **INFORMAR** que ao realizarmos o levantamento dos documentos referentes às **Contas do Exercício 2012 – RESPONSÁVEL ELIAS DAL'COL**, após o recebimento do Parecer Prévio TC nº 054/2014 (Processo TC 2986/2013) do TCE-ES, houve o julgamento das contas em 11/05/2015, materializado no Decreto Legislativo nº 061/2015, o qual rejeitou o referido Parecer Prévio do TCE-ES, e consecutivamente, rejeitou as contas da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Elias Dal'Col.

Por meio de sentença judicial (proc. nº 0000262-35.2016.8.08.0019), foi anulado o julgamento realizado pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES na 104ª sessão ordinária em 11.05.2015 e os demais atos subsequentes no processo administrativo que julgou as contas do Município de Ecoporanga-ES – exercício 2012 –, e, consequentemente, o Decreto n. 061/2015 da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.

Assim, em 27/06/2016 fora realizado um novo julgamento pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES referente as contas – exercício de 2012, materializado através do Decreto Legislativo nº 020/2016, o qual rejeitou o Parecer Prévio TC nº 054/2014 (Processo TC 2986/2013) do TCE-ES, e consecutivamente, rejeitou as contas da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Elias Dal'Col.

Após, por via administrativa, através meio do Decreto Legislativo nº 028/2017, fora anulado o Decreto Legislativo nº 020/2016, sendo realizado um novo julgamento das contas – exercício de 2012, materializado através do Decreto Legislativo nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

040/2017, o qual aprovou em sua totalidade o Parecer Prévio TC n.º 054/2014 (Processo TC 2986/2013) do TCE-ES, aprovando as contas da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Elias Dal'Col.

Posteriormente, fora ajuizada ação (proc. n.º 0000472-52.2017.8.08.0019) pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo referente a este último julgamento realizado pela Câmara Municipal de Ecoporanga em 2017, sendo que após ter sido proferida sentença, anulou o Decreto Legislativo n.º 028/2017, restabelecendo o Decreto Legislativo n.º 020/2016, concedendo a tutela provisória de urgência solicitada para suspender os efeitos da decisão da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES materializada no Decreto Legislativo n.º 028/2017, sendo que por meio de decisão proferida quanto aos Embargos de Declaração interpostos, foi atribuído efeito suspensivo para suspensão da execução provisória da sentença. Ressalta-se ainda que o prazo recursal quanto a referida sentença não iniciou.

Desta forma, conclui-se que ainda não há um julgamento definitivo relativo as Contas do Exercício 2012 – RESPONSÁVEL ELIAS DAL' COL.

Ecoporanga/ES, 21 de junho de 2022.

GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES